

LEI Nº 6.010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de animais disponíveis para adoção e de material de conscientização contra o abandono e os maus tratos a animais nos estabelecimentos veterinários e afins do município de Caruaru.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatoria a divulgação de animais disponíveis para adoção e de material educativo contra abandono e maus tratos de animais nas clinicas e hospitais veterinários, bem como nos petshops e casas de ração do município de Caruaru.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita através de cartazes, banners, exibição imagens e vídeos, desde que fique em local de fácil visualização a todos que entrarem no estabelecimento.

Art. 2º A não observância do estabelecido nesta Lei acarretará a aplicação de multa ao estabelecimento no valor de um salário mínimo;

Art. 3º O Poder Executivo complementará e regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 4º Os estabelecimentos terão prazo de seis meses, contados da publicação da presente lei, para se adequarem as regras por ela estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 28 de dezembro de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita